

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.215/2017 – ASDH/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do relatório de gestão – exercício 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio 2005, e,

CONSIDERANDO:

I – A atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

II – Que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

III – O Ofício DS/SUBG n.º 323, de 09 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º- Tornar público o relatório de gestão dos recursos do FMADCA – exercício 2016 e emitir parecer favorável quanto à repartição, transferência e aplicação destes recursos, com as ressalvas expressas no referido relatório.

RELATÓRIO DE GESTÃO – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1- IDENTIFICAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio

2- DESCRIÇÕES DO ÓRGÃO

O CMDCA-Rio é órgão paritário, composto por 10 (dez) membros da Sociedade Civil, 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante da Câmara de Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro. É deliberador, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. Criado pela Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, é responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA é constituído de receitas oriundas do orçamento público, de doações de pessoas físicas e jurídicas e de renúncia fiscal. Esses recursos são direcionados à implantação e implementação de programas e projetos de atendimento direto a crianças e adolescentes em situação de risco, através do financiamento de ações de instituições não governamentais e governamentais que atendam às prioridades definidas no Plano de Aplicação dos recursos do FMADCA, aprovado pelo CMDCA.

Os recursos do FMADCA têm como objetivo o financiamento de políticas públicas de proteção e socioeducativas de atendimento a crianças e adolescentes, a serem executadas no município do Rio de Janeiro.

Além de formulador e deliberador das Políticas Públicas de proteção e socioeducativas de atendimento a crianças e adolescentes e da gestão do FMADCA, o CMDCA tem, também, como atribuição manter o registro das entidades que atendem crianças e adolescentes na esfera do município (art. 90 e 91 do ECA), bem como de seus programas e projetos, a organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente (a cada 03 anos) e do processo de escolha dos conselheiros tutelares (a cada 04 anos), zelando pelos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações complementares.

3- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ✦ Formulação, deliberação e controle da política de atendimento à criança e ao adolescente na esfera do Município;
- ✦ Gestão do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✦ Fiscalização da aplicação dos recursos do FMADCA;
- ✦ Emissão de parecer sobre as contas do FMADCA;

▲ Registro e atualização cadastral das entidades não governamentais que atuam com crianças e adolescentes e manutenção da inscrição de programas de proteção e socioeducativos governamentais e não governamentais;

▲ Organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

▲ Organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4- AÇÕES DESENVOLVIDAS

A atual gestão do CMDCA-Rio foi empossada em 09 de novembro de 2015, para um mandato de 02 anos, conforme determina a legislação. Uma das primeiras ações desta nova gestão foi recompor a sua assessoria técnica / secretaria executiva, haja vista que grande parte da equipe (06 membros de um total de 08 servidores) do Conselho foi dispensada pelos conselheiros anteriores, no mês de março de 2015.

Reconduzida a equipe técnica, iniciou processo de apropriação do estágio em que se encontrava o CMDCA, nas suas muitas atribuições:

- Foi verificado um acúmulo de expedientes recebidos de órgãos internos e externos, inclusive do Judiciário e Tribunal de Contas, sem documentação de resposta.

- Não foi localizado arquivo regular de atas de reuniões, ofícios emitidos e recebidos, Deliberações, Comunicados e publicações no Diário Oficial, extratos bancários da conta do FMADCA e extratos das doações feitas por boletos bancários gerados no site do CMDCA. Não se localizou, ainda, processos administrativos de inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar - mandato 2016/2019 e processos administrativos de registro de entidades.

- No período de afastamento da equipe técnica do CMDCA-Rio não foi emitido recibo a pessoas físicas ou jurídicas que efetuaram doação ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Foi verificado descontinuidade no processo de emissão de registro das entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

- A atual Gestão verificou acúmulo de documentos referentes aos convênios firmados com recursos do FMADCA, pendentes de análise e parecer do CMDCA, acarretando prejuízo na prestação do atendimento e/ou interrupção, vez que muitos pedidos de renovação não foram analisados tempestivamente. Aqui, cabe

apontar que o financiamento das ações de acolhimento Institucional foi interrompido.

- Em decorrência da Eleição havida no CMDCA, a nova Gestão, tomou posse em 09/11/2015, providenciando, imediatamente, a alteração da data da Eleição do Conselho Tutelar para 28/02/2016, em virtude da total impossibilidade formal, assim como material, para realização do pleito. Coube à atual Gestão instruir e/ou abrir os processos administrativos para aquisição de material, contratação de pessoal, ações de comunicação e outros necessários à sua realização. Além da logística, restou a esta Gestão firmar parceria com o TRE-RJ para cessão de urnas eletrônicas, eleger postos de votação, organizar zonas e seções dos eleitores e definir a identificação dos candidatos - nome e número.

Abaixo listamos as principais ações do CMDCA-Rio a partir da posse da nova gestão, em novembro de 2015:

- Adiamento da eleição para conselheiros tutelares para o dia 28/02/2016, antes prevista para o dia 06/12/2015;
- Renovação dos convênios em vigor em novembro de 2015 para vigência até 30/06/2016;
- Cancelamento da habilitação dos projetos aprovados pelo CMDCA com prazo para conveniamento vencido;
- Cancelamento da Deliberação n.º 1.100/2015 DS/CMDCA, que autorizava captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Alteração do Edital que regulamentava o processo de escolha para os Conselhos Tutelares;
- Alteração da Comissão Eleitoral para o processo de escolha para os Conselhos Tutelares;
- Cancelamento de Deliberação que suspendia o certificado anual de regularidade das entidades de atendimento a crianças e adolescentes;
- Manutenção de Reuniões ordinárias mensais de Mesa Diretora e Assembleia do CMDCA-Rio;
- Reuniões ordinárias das comissões regimentais, especiais e grupos de trabalho do CMDCA-Rio;
- Deliberação sobre o registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento a crianças e adolescentes, durante todo o ano de 2016;

- Capacitação dos novos conselheiros tutelares, eleitos em 28/02/2016, em parceria com o Centro de Capacitação da Política de Assistência Social / SMDS, em março de 2016;
- Posse dos novos conselheiros tutelares em 22/03/2016, eleitos em 28/02/2016 para mandato de 04 anos;
- Criação de Grupos de Trabalho para elaboração de política de apoio socioeducativo em meio aberto e de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, em abril de 2016;
- Convocação das entidades registradas no CMDCA-Rio para a regularização anual dos seus certificados, em abril de 2016;
- Aprovação do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – exercício 2016, em maio de 2016;
- Atualização da composição da Comissão de Convivência Familiar e Comunitária e Grupo de Trabalho para elaboração da política de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência, em junho de 2016;
- Aprovação de Chamada Pública às entidades para apresentação de projetos para financiamento com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em junho de 2016;
- Suspensão do registro das entidades que não apresentaram a documentação para a regularização cadastral, em julho de 2016;
- Alteração do Regimento Interno do CMDCA-Rio, em julho de 2016;
- Participação, em parceria com órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, dos plantões integrados para atendimento a crianças e adolescentes no contexto dos Jogos Olímpicos Rio 2016, em agosto de 2016;
- Convocação das 15 entidades que tiveram seus projetos aprovados na Chamada Pública n.º 01/2016 para apresentação da documentação necessária à assinatura de convênio com recursos do FMADCA, em novembro de 2016;
- Alteração na documentação necessária para o registro das entidades no CMDCA-Rio, com exigência de alvará de funcionamento, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros, entre outros, em novembro de 2016;
- Aprovação de projetos a serem financiados por edital da Sulamérica, em dezembro de 2016;
- Aprovação da proposta de Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, aberta à consulta pública, em dezembro de 2016;

- Mudança na composição da Mesa Diretora do CMDCA-Rio, ocorrida em dezembro de 2016;
- Em 2016 estiveram em vigor convênios com 23 entidades não governamentais para execução dos projetos selecionados em editais anteriores – Editais 2012 e 2013, com atendimento a 1.877 crianças e adolescentes (metas/mês). Também houve projeto financiado com recursos do FMADCA para capacitação de 200 entidades de atendimento registradas no CMDCA-Rio.

5. AVANÇOS

Com relação à atribuição de formular, deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes, em 2016 o CMDCA-Rio esteve atento às principais problemáticas afetas a este público, com o trabalho das comissões para monitoramento das políticas já deliberadas por este Conselho e dos grupos de trabalho para discussão e formulação de novas políticas, como no caso da Primeira Infância, do Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, da Convivência Familiar e Comunitária, do Atendimento à Criança e ao Adolescente com Deficiência e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - complementação ao horário escolar, formados por conselheiros de direitos e representantes da sociedade civil e do governo.

Ainda no âmbito da formulação e controle de políticas, o CMDCA-Rio, em 2016, aprovou o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, que se encontra em processo de consulta pública para a sua deliberação e divulgação aos órgãos do sistema de garantia de direitos e sociedade em geral.

Com relação à gestão do FMADCA, o CMDCA-Rio deliberou sobre o cancelamento de critérios para a repartição dos recursos públicos deste Fundo através da doação direcionada, atendendo a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital. Importante observar que a sistemática de lançamento anual de edital público de seleção de projetos para financiamento do FMADCA, que fora interrompida pela gestão 2013/2015, foi prontamente restabelecida na atual gestão. Em junho de 2016 foi lançada chamada pública para seleção e financiamento de projetos. Desta, foram selecionadas 05 entidades, cujos instrutivos encontram-se em processo de aprovação pelos órgãos internos da municipalidade para assinatura dos convênios, prevista ainda para este primeiro trimestre de 2017.

Desta feita, com relação aos projetos financiados pelo FMADCA, no ano de 2016 não houve nenhum novo convênio assinado.

Outra ação regularmente financiada com receitas do FMADCA - o Serviço de Assessoria e Comunicação Social do CMDCA-Rio, também não ocorreu em 2016, haja vista o questionamento, pelo Conselho, do processo de licitação e aprovação de empresa em desacordo com o disposto no Termo de Referência elaborado pelo CMDCA. O processo de assinatura de convenio com a empresa selecionada na licitação encontra-se em tramitação na Procuradoria do Município - PA: 08/004.326/2015.

6. DESAFIOS

⤴ Cumprimento da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, quanto à prioridade absoluta à criança e ao adolescente:

§ 2º - A garantia de absoluta prioridade a que se refere o inciso I deste artigo compreende:

I - primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência no atendimento por órgãos públicos;

III - prioridade quanto à formulação e à execução de políticas sociais básicas;

IV - prioridade, na adoção de recursos públicos, para as áreas relacionadas com a proteção e o atendimento à infância e à juventude

⤴ Cumprimento da Lei Municipal n.º 1.873/1992, modificada pela Lei 4.062/2005, em seu "Art. 4º - Nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos anteriores;

⤴ Agilidade na assinatura dos convênios do CMDCA, resultados de edital público, que levam mais de 12 meses para serem assinados, prejudicando as crianças, afastando potenciais doadores ao FMADCA e contribuindo para que este CMDCA-Rio seja constantemente questionado pelos órgãos de controle sobre o entesouramento dos recursos do FMADCA. Destaca-se que, em 2016, persistiu a morosidade no trâmite para celebração de convênios com recursos do FMADCA. Aponta-se, ainda, como grave ingerência da SMDS o retardo no empenhamento e autorização do uso dos recursos destinados aos convênios firmados com recursos do FMADCA, contrariando a autonomia legal assegurada pela Lei Municipal 4.062/2005, art. 1º, §3º A autonomia (...) será garantida através da criação de unidades

administrativa e orçamentária próprias, incluindo a destinada ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

✧ Vinculação do CMDCA-Rio à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em desacordo com a legislação municipal que estabelece sua vinculação ao Gabinete do Prefeito. Acrescenta-se o texto da Lei Municipal 4.062/2005, que alterou a Lei 1.873/1992, em seu artigo 1º, §1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...) é vinculado ao Gabinete do Prefeito (...).;

✧ Falta de informações sobre o perfil e principais violações de direitos vivenciadas pelas crianças e adolescentes do município, na falta do diagnóstico da situação da infância e adolescência. Cabe destacar a ineficiência da SMDS na implantação do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência - SIPIA nos Conselhos Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, acarretando grave prejuízo na formulação de políticas públicas consonantes com a realidade do município.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Carla Marize Augusta da Silva
Presidente do CMDCA-Rio

CERTIFICADO CMDCA-RIO - PARECER

Parecer quanto à repartição, à transferência e à aplicação de recursos do FMADCA do Rio de Janeiro, referente ao Exercício de 2016.

Em atendimento ao disposto no inciso I art. 2º da Portaria CG/SIC/ADG n.º 154, de 17/10/2016; e

Considerando o Relatório de Gestão, aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13/02/2017,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, instituído pela Lei Municipal n.º 1.873/1992 e gestor do FMADCA (art. 214, *caput*, da Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA),

Certifica o presente **PARECER** na modalidade **COM RESSALVAS**.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Carla Marize Augusta da Silva